DECRETO Nº 189, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Institui turno único no horário de expediente das Secretarias que especifica e dá outras providências.

OSCAR BARELA, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, especialmente o art. 70, VII, e o art. 90, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.158, de 15 de agosto de 2023, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a autorização legal para instituição, por decreto, de turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, como medida excepcional destinada à manutenção do equilíbrio fiscal e à contenção de despesas públicas, observadas a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e redução das despesas com água, energia elétrica, telefonia, materiais, combustíveis, serviços e utilização de veículos;

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído turno único de expediente nas Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças; de Obras e Serviços Urbanos; de Infraestrutura; de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Agricultura e Meio Ambiente; de Assistência Social, Habitação e Promoção Social; e de Esportes, de segunda a sexta-feira, com atendimento ao público das 6h30min às 12h30min.

§ 1º Os serviços que, por sua natureza, exijam continuidade, atendimento emergencial ou escala diferenciada poderão manter horário específico, mediante determinação da Secretaria competente, respeitada a jornada legal do servidor.

§ 2º As Secretarias e os órgãos não abrangidos pelo *caput*, manterão seus horários regulares de funcionamento e as jornadas ordinárias de seus servidores.

Art. 2º Durante a vigência do turno único, serão observadas as seguintes regras quanto ao cumprimento da jornada dos servidores abrangidos por este Decreto:

I – os servidores submetidos à jornada legal de 40 (quarenta) horas semanais cumprirão jornada contínua de 6 (seis) horas diárias;

II – os servidores submetidos à jornada legal de 30 (trinta) horas semanais cumprirão integralmente sua jornada, correspondente a 6 (seis) horas diárias; e

III – os servidores submetidos à jornada legal de 20 (vinte) horas semanais cumprirão integralmente sua jornada, mediante distribuição de horários ou escala compatível com as necessidades do serviço.

§ 1º A redução temporária do período diário de trabalho prevista no inciso I não altera a jornada legal do cargo nem implica redução de vencimentos.

§ 2º É vedada a exigência de jornada superior à legalmente estabelecida para o respectivo cargo, ressalvadas as hipóteses de serviço extraordinário previstas na legislação municipal.

Art. 3º Em situações excepcionais devidamente justificadas, inclusive para atendimento de eventos promovidos pelo Município ou de necessidades extraordinárias do serviço, o servidor abrangido pelo turno único e submetido à jornada legal de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser convocado, em dias úteis, para complementar sua jornada diária até o limite de 8 (oito) horas.

§ 1º A sétima e a oitava horas prestadas na hipótese do *caput* constituem complementação da jornada legal do cargo e não caracterizam serviço extraordinário.

§ 2º A prestação de serviço além da oitava hora diária, bem como nas demais hipóteses caracterizadas como serviço extraordinário pela legislação municipal, observará as regras próprias de autorização e remuneração.

Art. 4º A realização de serviço extraordinário pelos servidores abrangidos por este Decreto dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 1º A solicitação será formulada por escrito pela chefia imediata, devidamente justificada, e encaminhada à Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a natureza do serviço permitir.

§ 2º Nas situações urgentes ou imprevisíveis em que não seja possível observar a antecedência prevista no § 1º, a necessidade do serviço deverá ser justificada e submetida à autorização do Prefeito Municipal tão logo seja possível.

Art. 5º Com vistas ao equilíbrio fiscal e à redução das despesas públicas durante a vigência do turno único, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – controle e redução das despesas com água, energia elétrica, telefonia, materiais de expediente, combustíveis, serviços em geral e utilização de veículos; e

II – implantação de planilha de acompanhamento, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, com elaboração de relatório mensal dos consumos e das economias obtidas, para ciência da Controladoria e do Prefeito Municipal.

Art. 6º Durante a vigência do turno único, a concessão de diárias aos servidores abrangidos por este Decreto ficará restrita aos deslocamentos indispensáveis ao serviço público e às situações excepcionais devidamente justificadas, inclusive para participação em treinamentos, cursos, congressos, palestras ou outras atividades de capacitação cuja necessidade seja demonstrada, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Águas de Chapecó/SC, em 29 de setembro de 2026.

OSCAR BARELA:14189925934
Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934
Dados: 2026.09.29 16:24:38 -03'00'

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se